



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 050/2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018**

**Aprova Regulamento do Programa  
Institucional de Incentivo à  
Participação de Discentes em Ações  
de Extensão (Pipex) do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;

III – O Estatuto do IF Goiano;

III – Regimento Interno do Conselho Superior;

IV - Parecer nº 004/2018/CACEX/ Reitoria/ IF Goiano, da Câmara Consultiva de Extensão, do Processo nº 23216.000484/2018-11.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária/2018 do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Participação de Discentes em Ações de Extensão (Pipex) do IF Goiano.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*  
Vicente Pereira de Almeida  
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CONSELHO SUPERIOR

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM AÇÕES DE EXTENSÃO DO IF GOIANO – PIPEX/DISCENTES**

**Dispõe sobre o Programa Institucional de  
Incentivo à Participação de Discentes em Ações  
de Extensão do IF Goiano – PIPEX/Discentes.**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios para a concessão de auxílio financeiro aos discentes matriculados nos cursos regulares presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano, para participação, troca de experiências e divulgação de resultados de ações de extensão realizadas no âmbito do IF Goiano em eventos de extensão, científicos, tecnológicos, sociais, arte e cultura, inclusão e intercâmbios.

Art. 2º O Programa Institucional de Incentivo à Participação de Discentes em Ações de Extensão do IF Goiano – PIPEX Discentes tem como objetivos:

- I – divulgar os resultados das ações de extensão realizadas no âmbito do IF Goiano;
- II – viabilizar a participação de discentes matriculados nos cursos regulares do IF Goiano em ações de extensão;
- III - estimular a participação dos discentes em ações de extensão;
- IV – possibilitar a troca de experiências com outras instituições e com a sociedade em geral;
- IV - estimular a sistematização de experiências e a publicação em periódicos e eventos científicos por parte dos discentes do IF Goiano.
- V - fortalecer/favorecer/estimular a integração do IF Goiano com a sociedade; e
- VI - divulgar as contribuições e inserção do IF Goiano no desenvolvimento regional.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

Art. 3º Para requerer o incentivo destinado à participação em ações de extensão o discente deverá:

- I – estar devidamente matriculado em um dos cursos do IF Goiano (técnico, graduação e/ou pós-graduação);

- II - participar e/ou ter participado nos últimos dois anos de, no mínimo, um programa ou projeto de extensão;
- III – não possuir pendências administrativas ou com ações institucionais de extensão desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, pelas Diretorias de Extensão - DIREX e/ou equivalentes dos *campi*;
- IV – ter currículo na Plataforma Lattes atualizado no mês da solicitação;
- V – possuir trabalho aceito pelo comitê do evento que pretende participar ou apresentar relatório no retorno da viagem, de acordo com o modelo apresentado no edital;
- VI - apresentar os resultados e/ou as lições aprendidas em atividade planejada em conjunto com o orientador e com a diretoria de extensão do campus ou equivalente;
- VII - não ter sido contemplado com a mesma modalidade de auxílio, no mesmo ano;
- VIII - apresentar documento de autorização para a participação no evento assinado pelo(a) responsável legal, com firma reconhecida em cartório, no caso de o(a) discente ter idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- IX - ter acompanhamento de um(a) servidor(a), designado(a) pela Direção-Geral do *campus*, caso o evento seja realizado em cidade fora do domicílio do(a) discente com idade inferior a 18 anos. O auxílio será exclusivamente para o(a) discente, devendo o *campus* se responsabilizar pelo custeio de diárias e passagens do(a) servidor(a) designado(a). A liberação do(a) servidor(a) para acompanhar o discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos é um ato discricionário da Direção do *campus*.

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º A solicitação de auxílio financeiro à participação em Ações de Extensão deverá ser encaminhada pelos discentes, conforme previsto no edital, às diretorias de extensão ou equivalentes dos *campi* do IF Goiano, rigorosamente, dentro dos prazos previstos em edital, contendo os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de solicitação de auxílio financeiro, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, orientador e responsável do setor de Extensão do local onde o discente está matriculado;
- II – planilha de custos contendo o detalhamento do plano de aplicação dos recursos, com documentos comprobatórios;
- III - versão resumida do Currículo Lattes atualizado;
- IV – cópia impressa do trabalho submetido à apresentação no evento (quando houver);
- V – programação detalhada sobre o evento (página da internet impressa, folder e/ou qualquer outro material relacionado);
- VI – termo de aceite do trabalho, emitido pelo Comitê Científico do evento; e
- VII - para a participação em eventos internacionais, deverá ser preenchida a autorização, conforme modelo disponibilizado pela Polícia Federal no manual de viagens de menores, disponível no *link*: [http://www.dpf.gov.br/servicos/viagens-ao-exterior/3\\_edicao\\_manual\\_menores.pdf](http://www.dpf.gov.br/servicos/viagens-ao-exterior/3_edicao_manual_menores.pdf).

§1º Caso ainda não possua o termo de aceite do trabalho até a data limite da solicitação do auxílio financeiro, o discente poderá protocolar seu pedido, ficando obrigada a apresentação desse termo para a liberação do auxílio financeiro.

§2º Solicitações com documentação incompleta, ou protocolada fora do prazo, serão desconsideradas.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 5º As propostas submetidas serão analisadas, inicialmente tendo como base a adequação do evento pretendido à linha de atuação desenvolvida pelo discente no Instituto Federal Goiano (Ensino, Pesquisa ou Extensão).

§ 1º Havendo demanda qualificada, o incentivo deverá atender de forma igualitária os diferentes níveis de ensino (médio técnico, graduação e pós-graduação *stricto sensu*).

§ 2º Serão indeferidas solicitações que não apresentem ligação direta com a área de formação da instituição.

§ 3º Depois de atendido o critério do *caput*, havendo um número de solicitações maior do que o disponível em edital serão ranqueadas de acordo com os critérios descritos nesse documento.

Art. 6º Se por algum motivo o discente ficar impossibilitado de participar do evento objeto da concessão de auxílio, deverá imediatamente devolver o recurso ao IF Goiano.

Parágrafo único. É proibida a transferência do auxílio financeiro para outro discente.

#### CAPÍTULO IV DO INCENTIVO

Art. 7º Anualmente, a Pró-Reitoria de Extensão, por meio de edital, divulgará os valores disponibilizados para financiamento do PIPEX/IF Goiano.

§1º O valor anual será distribuído por duodécimos orçamentários, após lançamento do edital.

§2º Os recursos orçamentários não utilizados em um período serão incorporados ao valor disponibilizado para o período seguinte, exceto no último mês do ano.

Art. 8º O incentivo à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos, e de extensão será feito por meio do pagamento de um auxílio financeiro, cujos valores serão definidos em edital para este fim, tendo como referência os valores praticados pelas agências de fomento públicas.

§ 1º São despesas custeáveis com o auxílio financeiro: taxa de inscrição no evento; impressão de pôster (se for o caso); hospedagem; alimentação; e passagens aéreas e rodoviárias.

§ 2º O auxílio financeiro concedido deverá ser rigorosamente utilizado segundo o plano de aplicação dos recursos.

Art. 9º A PROEX publicará, anualmente, edital contendo os tetos para os auxílios financeiros de incentivo e as normas para seleção das propostas.

§ 1º Os auxílios financeiros serão concedidos respeitando-se a disponibilidade orçamentária da reitoria e dos *campi* e a classificação das solicitações em cada uma das unidades geridas pelos Comitês de Extensão dos *campi*.

§ 2º O edital previsto no *caput* deverá conter também o calendário com os períodos de solicitação e as datas de análises.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A obtenção do auxílio financeiro referente à participação em Ações de Extensão pressupõe que o discente assuma perante o IF Goiano as seguintes obrigações:

I – compromisso de participação efetiva no evento e apresentação de seu trabalho de extensão;

II – apresentação à PROEX, DIREX ou equivalente, após o retorno da viagem, dos comprovantes de viagem (passagens, hospedagens, alimentação, tickets de pedágio, entre outros), além do certificado de participação e apresentação do trabalho no evento; ou então, o relatório de resultados e/ou lições aprendidas, cuja apresentação deverá ocorrer em atividade planejada, em conjunto com o orientador e com a diretoria de extensão do *campus* ou equivalente;

III - disponibilização da publicação em meio eletrônico, à PROEX, DIREX ou equivalente (caso houver); e

IV - menção do apoio recebido pelo IF Goiano no trabalho apresentado e/ou publicado.

§ 1º O não cumprimento dos incisos anteriores, salvo por motivos previstos em lei, implicará na devolução dos recursos recebidos.

§ 2º A PROEX ou Diretoria de Extensão e/ou equivalente, apresentará os documentos indicados no inciso II à Pró-Reitoria de Administração - PROAD e/ou diretorias de Administração e Planejamento dos *campi*, para arquivamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Será permitido auxílio financeiro para participação somente em um evento por ano por discente, dentro dessa modalidade de financiamento.

Art. 12. O discente não poderá solicitar outro auxílio do PIPEX enquanto não apresentar o relatório e comprovações das atividades desenvolvidas em evento anterior.

Art. 13. O PIPEX será gerido pelos comitês de extensão locais e pelo Comitê de Extensão Central.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pelos comitês de extensão locais e pelo Comitê de Extensão Central.

Art. 15. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 050/2018/CS de 15 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.